

Proc. 15.864/43

QJT-150/44

1944

NDC/RG

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracterizar a hipótese prevista no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Calil & Marques Limitada interpõem recurso extraordinário da decisão proferida em 28 de maio de 1943, pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, que mantendo a do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Rio Novo, julgou procedente a reclamação apresentada por Ebelita Dutra de Moura, modificando, porém, o parâmetro referente ao aviso prévio, visto como, cabível, no caso, é a aplicação do Código Civil, artigo 1.221, alínea II, e não o que constava da condenação, visto se tratar de firma industrial:

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário apresentado é inadmissível, eis que não contém qualquer citação divergente que o enquadre no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RECOLHE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.-

Rio de Janeiro, 14 de março de 1944.

a.) Oscar Saraiva Presidente

a.) João Duarte Filho Relator

a.) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 3/4/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 20/4/44.

— pag. 1716 —